

LEI Nº 3964/2024

EMENTA: Revoga a Lei 3863/2022 para dispor no âmbito do município de Gravata, do repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono seguinte Lei::

Art. 1º - Fica instituído o incentivo financeiro por desempenho do Programa Previne Brasil aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde com base na Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019, ou outras normativas que venham a ser editadas para tratar sobre incentivo financeiro por desempenho.

Art. 2º - Serão contemplados com o Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil todos os profissionais vinculados a Atenção Primária do Município de Gravata-PE.

Art. 3º - Será destinado 100% (cem por cento) do valor referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" do Programa Previne Brasil repassado ao Município de Gravata-PE pelo Ministério da Saúde, para pagamento de Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil aos profissionais da Atenção Primária (sejam eles comissionados, efetivos ou de contratos temporários).

Parágrafo único – Em caso de cedência, desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço, o profissional perderá o direito ao incentivo financeiro do Previne Brasil, com exceção:

- I – Férias
- II – Licença prêmio até 90 dias;
- III – Demais licenças até 90 dias;
- IV - Licença Maternidade.

Art. 4º - O resultado do desempenho das Equipes será divulgado pelo Ministério da Saúde, quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro), bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final - ISF.

Parágrafo Único – A critério da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser criados indicadores de saúde que irão fazer parte do rol de indicadores utilizados para pagamento de Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil aos profissionais de saúde.

Art. 5º - O repasse do incentivo financeiro do Previne Brasil terá natureza indenizatória, com vantagem pecuniária e a título de gratificação, não se incorporando, assim, aos vencimentos do servidor.

Art. 6º - Fica o Secretário (a) Municipal de Saúde autorizado a expedir as Portarias, Resoluções e Normativos que estabelecerão as metas, indicadores e definirão valores dos incentivos a serem rateados e pagos para os profissionais de saúde.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei Municipal nº 3863/2022.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 19 de junho de 2024 201º da Independência;
134º da República.



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravata